



redução da litigiosidade, duração razoável do processo e gestão por resultados;

Considerando o compromisso da Procuradoria-Geral do Estado em buscar maior eficiência na recuperação da dívida ativa estadual por meio de instrumentos mais ágeis, modernos e econômicos; e,

Considerando o compromisso institucional da Procuradoria-Geral do Estado e a relevância da sua função para o alcance das metas fiscais do Estado, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Negociação Tributária RECUPERAR, que deverá ser realizado no período de 2 a 31 de outubro de 2023.

§ 1º Serão incluídos no RECUPERAR débitos tributários cujo valor total original, considerando o CNPJ base da pessoa jurídica ou grupo econômico, seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

§ 2º Poderão ser incluídos no RECUPERAR débitos tributários em valor inferior ao indicado no § 1º deste artigo, desde que identificada alta probabilidade de êxito.

§ 3º O RECUPERAR será executado pelo Escritório Pró-Ativo da Procuradoria Tributária, em parceria com o CIRA e com a Secretaria de Estado da Economia.

§ 4º Para viabilizar a organização, o planejamento e a efetivação do RECUPERAR, serão designados procuradores do Estado para atuar em auxílio ao Escritório Pró-Ativo.

Art. 2º Os negócios jurídicos processuais celebrados no âmbito do RECUPERAR observarão as exigências estabelecidas na PORTARIA Nº 404 - GAB, de 29 de agosto de 2023.

§ 1º No RECUPERAR, o negócio jurídico processual celebrado deverá prever obrigatoriamente:

- a) confissão irrevogável e irretroatável dos débitos nele inseridos;
- b) previsão de forma e prazo certo para liquidação das dívidas, limitado a 180 (cento e oitenta) meses;
- c) condições resolutorias, na forma prevista no artigo 8º da PORTARIA Nº 404 - GAB, de 29 de agosto de 2023;
- d) obrigatoriedade de regularidade no pagamento do ICMS corrente como condição para celebração e manutenção do negócio jurídico processual celebrado.

§ 2º O valor da entrada no plano de amortização de débito poderá equivaler ao valor da parcela subsequente.

Art. 3º Para os negócios jurídicos processuais celebrados durante o RECUPERAR, a concessão de certidão de regularidade fiscal fica condicionada à análise e aceitação do conjunto de garantias oferecidas que, ainda que de forma gradual, indique a possibilidade de quitação do débito e demonstre risco reduzido ao ente público com relação à sua aceitação.

Parágrafo único. A análise mencionada no caput deste artigo deverá ser exposta de forma fundamentada no termo do negócio jurídico processual celebrado, inclusive com a indicação das tentativas de constrição ou buscas patrimoniais realizadas.

Art. 4º Ficam excluídos do RECUPERAR os créditos tributários que já sejam objeto de NJP em regular execução, celebrados até a data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

Procurador-Geral do Estado

(Assinado Eletronicamente em 31 de agosto de 2023)

Protocolo 405890

Secretaria de Estado da Administração

Edital

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD)

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO

CARGO DE PROFESSOR NÍVEL III DO QUADRO DE PESSOAL

DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC)

EDITAL Nº 007/2022 - SEDUC DE 15 DE JULHO DE 2022

RETIFICAÇÃO

O **Secretário de Estado da Administração**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, tendo em vista também o que consta nos processos nº 202300006010381 e 202300005006503, **RESOLVE** retificar o Edital de Homologação do Resultado Final Concurso Público para provimento de vagas para o quadro da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), cargo de PROFESSOR NÍVEL III, publicado no Diário Oficial/GO Nº 23.971 em 30 de janeiro de 2023, páginas 3 a 78, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE
DANIELE PEREIRA DA SILVA IMA	DANIELE PEREIRA DA SILVA LIMA
JESSICA BEATRIZ MEIRELES GOMES	JESSICA BEATRIZ MEIRELES GOMES VILHENA
DEBORA DUARTE GODOI	DEBORA DUARTE GODOI DE OLIVEIRA
ANA CAROLINE SILVA SANTOS	ANA CAROLINE SILVA SANTOS RODRIGUES
MARINA VASCONCELOS FAVARO	MARINA VASCONCELLOS FAVARO
RENNYCKY BALTHAZAR EMERCK RIBEIRO CIPRIANO	RENNYCKY BALTHAZAR EMERCK RIBEIRO CIPRIANO MAGALHAES
ADRIANA GOMES FOLHA	ADRIANA GOMES FOLHA COELHO

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, aos 04 dias de setembro de 2023.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Administração

Protocolo 405976

Portaria nº 1.793, de 4 de setembro de 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria de Delegação nº 773, de 09 de maio de 2023, e considerando o artigo 41, §4º da Constituição Federal, bem como a Seção VI da Lei estadual nº 20.756 de 28 de janeiro de 2020, e o Decreto nº 8.940 de 17 de abril de 2017, que regulamentam a avaliação especial de desempenho do servidor público civil em estágio probatório na Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e ainda considerando o que consta no Processo SEI nº 202310319000556, especialmente no Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do art. 23, inciso V e IX, do Decreto estadual nº 8.940, de 17 de abril de 2017, o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, para considerar o servidor público relacionado abaixo APTO à aquisição da estabilidade:

CPF	NOME	CARGO	APTIDÃO À ESTABILIDADE A PARTIR DE
XXX.982.571-XX	OLACIR MAMEDES DA CUNHA	Técnico em Gestão Pública	14/01/2023